

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****MINUTA****PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2026.**

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos - QSE-PJ, ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º No exercício de 2026 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos ___ dias do mês de ___ de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026

"ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010
CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2026
C	15	R\$ 28.785,97
C	14	R\$ 27.415,20
C	13	R\$ 26.109,72
C	12	R\$ 24.866,37
C	11	R\$ 23.682,27
B	10	R\$ 22.554,57
B	9	R\$ 21.480,45
B	8	R\$ 20.457,64
B	7	R\$ 19.483,46
B	6	R\$ 18.555,68
A	5	R\$ 17.672,07
A	4	R\$ 16.830,56
A	3	R\$ 16.029,12
A	2	R\$ 15.265,82
A	1	R\$ 14.538,86

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2026
C	15	R\$ 17.193,93
C	14	R\$ 16.375,16
C	13	R\$ 15.595,39
C	12	R\$ 14.852,75
C	11	R\$ 14.145,47
B	10	R\$ 13.471,87
B	9	R\$ 12.830,37
B	8	R\$ 12.219,39
B	7	R\$ 11.637,53



B	6	R\$ 11.083,33
A	5	R\$ 10.555,56
A	4	R\$ 10.052,93
A	3	R\$ 9.574,22
A	2	R\$ 9.118,30
A	1	R\$ 8.684,10

" (NR)

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

"ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

**TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE LEI	MAIO/2026
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1	R\$ 33.141,97
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1	R\$ 30.751,24
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	21	R\$ 30.751,24
CHEFE DE GABINETE DO(A) CORREGEDOR(A)-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1	R\$ 30.751,24
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4	R\$ 27.955,84
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	105	R\$ 27.955,84
ASSESSOR JURÍDICO- ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3	R\$ 27.955,84
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2	R\$ 27.955,84
COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
COORDENADOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84



DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1	R\$ 27.955,84
ASSESSOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 24.227,25
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1	R\$ 24.227,25
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A)	DAJ-8	1	R\$ 24.227,25
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA	DAJ-8	1	R\$ 24.227,25
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1	R\$ 24.227,25
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4	R\$ 24.227,25
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 24.227,25
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1	R\$ 24.227,25
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1	R\$ 19.951,84
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1	R\$ 19.951,84
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1	R\$ 19.951,84
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3	R\$ 19.951,84
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1	R\$ 19.951,84
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1	R\$ 19.951,84
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1	R\$ 19.951,84
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1	R\$ 19.951,84
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1	R\$ 19.951,84
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT	DAJ-7	1	R\$ 19.951,84
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1	R\$ 19.951,84
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4	R\$ 19.951,84
ARQUITETO	DAJ-6	2	R\$ 17.101,56
ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	42	R\$ 17.101,56
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3	R\$ 17.101,56
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56
ENGENHEIRO	DAJ-6	3	R\$ 17.101,56
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2	R\$ 17.101,56
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4	R\$ 17.101,56
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56

SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1	R\$ 17.101,56
ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA	DAJ-5	293	R\$ 11.048,15
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6	R\$ 11.048,15
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2	R\$ 11.048,15
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20	R\$ 11.048,15
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2	R\$ 11.048,15
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO EXTRAJUDICIAL	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15

SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	DAJ-5	1	R\$ 11.048,15
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	DAJ-4	1	R\$ 8.550,82
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS	DAJ-4	1	R\$ 8.550,82
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3	R\$ 8.550,82
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4	R\$ 8.550,82
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	84	R\$ 8.550,82
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1	R\$ 8.550,82
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14	R\$ 8.550,82
SECRETÁRIO CEJUSC 2º GRAU	DAJ-4	1	R\$ 8.550,82
SECRETÁRIO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13	R\$ 8.550,82
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1	R\$ 7.125,64
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1	R\$ 7.125,64
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1	R\$ 7.125,64
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57	R\$ 7.125,64
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO	DAJ-3	1	R\$ 7.125,64
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL	DAJ-3	1	R\$ 7.125,64
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	DAJ-3	1	R\$ 7.125,64
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS (AS)	DAJ-3	1	R\$ 7.125,64
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3	R\$ 7.125,64
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1	R\$ 7.125,64
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2	R\$ 7.125,64
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	32	R\$ 7.125,64
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PREIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1	R\$ 5.700,53
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1	R\$ 5.700,53
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46	R\$ 5.700,53
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51	R\$ 4.845,43
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2	R\$ 4.845,43

TABELA II
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS



CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAIO/2026
DAJ-11	1	R\$ 33.141,97
DAJ-10	23	R\$ 30.751,24
DAJ-9	126	R\$ 27.955,84
DAJ-8	11	R\$ 24.227,25
DAJ-7	17	R\$ 19.951,84
DAJ-6	67	R\$ 17.101,56
DAJ-5	373	R\$ 11.048,15
DAJ-4	122	R\$ 8.550,82
DAJ-3	102	R\$ 7.125,64
DAJ-2	48	R\$ 5.700,53
DAJ-1	53	R\$ 4.845,43

TABELA III
CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
 (Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAIO/2026
DAJ-11	R\$ 21.542,23
DAJ-10	R\$ 19.988,30
DAJ-9	R\$ 18.171,28
DAJ-8	R\$ 15.747,67
DAJ-7	R\$ 12.968,68
DAJ-6	R\$ 11.115,98
DAJ-5	R\$ 7.181,31
DAJ-4	R\$ 5.558,01
DAJ-3	R\$ 4.631,68
DAJ-2	R\$ 3.705,34
DAJ-1	R\$ 3.149,53

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA
 (Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	MAIO/2026
FC-4	42	R\$ 3.944,69
FC-3	33	R\$ 2.804,29
FC-2	9	R\$ 2.409,75

FC-1	30	R\$ 2.072,44
------	----	--------------



" (NR)

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026

**"ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010
CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**

TABELA I

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2026
C	15	R\$ 28.785,97
C	14	R\$ 27.415,20
C	13	R\$ 26.109,72
C	12	R\$ 24.866,37
C	11	R\$ 23.682,27
B	10	R\$ 22.554,57
B	9	R\$ 21.480,45
B	8	R\$ 20.457,64
B	7	R\$ 19.483,46
B	6	R\$ 18.555,68
A	5	R\$ 17.672,07
A	4	R\$ 16.830,56
A	3	R\$ 16.029,12
A	2	R\$ 15.265,82
A	1	R\$ 14.538,86

TABELA II

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2026
C	15	R\$ 7.523,03
C	14	R\$ 7.164,78
C	13	R\$ 6.823,60
C	12	R\$ 6.498,67
C	11	R\$ 6.189,22
B	10	R\$ 5.894,50
B	9	R\$ 5.613,80
B	8	R\$ 5.346,47

B	7	R\$ 5.091,89
B	6	R\$ 4.849,41
A	5	R\$ 4.618,49
A	4	R\$ 4.398,57
A	3	R\$ 4.189,10
A	2	R\$ 3.989,62
A	1	R\$ 3.799,64

" (NR)

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**"ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010
CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**

TABELA III

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2026
C	15	R\$ 17.358,85
C	14	R\$ 16.532,22
C	13	R\$ 15.744,97
C	12	R\$ 14.995,21
C	11	R\$ 14.281,14
B	10	R\$ 13.601,09
B	9	R\$ 12.953,43
B	8	R\$ 12.336,59
B	7	R\$ 11.749,15
B	6	R\$ 11.189,63
A	5	R\$ 10.656,81
A	4	R\$ 10.149,35
A	3	R\$ 9.666,05
A	2	R\$ 9.205,76
A	1	R\$ 8.767,39

TABELA IV

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2026
C	15	R\$ 28.785,97

C	14	R\$ 27.415,20
C	13	R\$ 26.109,72
C	12	R\$ 24.866,37
C	11	R\$ 23.682,27
B	10	R\$ 22.554,57
B	9	R\$ 21.480,45
B	8	R\$ 20.457,64
B	7	R\$ 19.483,46
B	6	R\$ 18.555,68
A	5	R\$ 17.672,07
A	4	R\$ 16.830,56
A	3	R\$ 16.029,12
A	2	R\$ 15.265,82
A	1	R\$ 14.538,86

" (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 18/03/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7043229** e o código CRC **4BF0FB72**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Palmas/TO, CEP 77015-007
- <http://www.tjto.jus.br/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INFORMAÇÃO Nº 12146 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIVPODG

Trata-se de apresentação de estudo de impacto orçamentário relacionado ao processo SEI 26.0.000002503-7, que trata da recomposição da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Tocantins.

Considerando o orçamento aprovado para o custeio anual da folha de pagamentos do Poder Judiciário no exercício de 2026, conforme proposta orçamentária, aprovada pelo Tribunal Pleno e inserta na Lei nº 4.950, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, publicada no Diário Oficial nº 6.978, de 14 de janeiro de 2026 e republicada no Diário Oficial nº 6.985, de 23 de janeiro de 2026.

Considerando a planilha de impacto orçamentário-financeiro, inserto no processo SEI 26.0.000002503-7, evento 6993146

Considerando os relatórios de impacto orçamentário, anteriores, que tramitam em processos SEI, ordenados à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Considerando o relatório de Gestão Fiscal, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025 – 3º quadrimestre, publicado no Portal de Transparência do Poder Judiciário do Tocantins, endereço: <https://transparencia.tjto.jus.br/index.php/documentos/send/605-3-quadrimestre/10461-ano-2025>

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida – RCL, inserta na Lei nº 4.904, de 03 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, publicada no Diário Oficial nº 6.953, de 04 de dezembro de 2025.

Considerando a previsão de incremento do custeio de pessoal de 3,00% (três por cento) da previsão de custeio da folha de pagamentos do exercício de 2026.

O artigo 17, §1º, c/c o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - ...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º ...

O quadro a seguir retrata o montante de desembolso anual e o percentual de impacto orçamentário previstos no exercício de 2025 e nos dois subsequentes.

REFERENCIA / ANO	2026	2027	2028
Custeio de Pessoal (previsão)	742.693.170,00	783.903.378,00	807.420.479,00
Custeio de Pessoal – Data Base 2026	18.378.071,00		
Previsão de Incremento de Subsídios e Vencimentos (3,00% ano)	22.832.137,00	23.517.101,00	24.222.615,00
Totalizador	783.903.378,00	807.420.479,00	831.643.094,00
RCL (previsão)	15.799.891.325,00	16.328.470.548,00	17.103.408.875,00
Índice (LRF)	4,96%	4,94%	4,86%

Notas:

- *Previsão de Despesa de Pessoal - Dados extraídos da Lei Estadual nº Lei nº 4.950, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, publicada no Diário Oficial nº 6.978, de 14 de janeiro de 2026 e republicada no Diário Oficial nº 6.985, de 23 de janeiro de 2026.*

- *Previsão da Receita Corrente-Líquida – RCL - Dados extraídos da Lei Estadual n.º 4.950, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, publicada no Diário Oficial nº 6.978, de 14 de janeiro de 2026 e republicada no Diário Oficial nº 6.985, de 23 de janeiro de 2026.*

- *O objeto em estudo, teve no valor de desembolso anual apurado e o número real simplificado (eliminação de casas decimais - arredondamento).*

O artigo 19 c/c com os artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento)*
- II – Estados: 60% (sessenta por cento)*
- III – Municípios: 60 (sessenta por cento)*

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal:*
- II - na esfera estadual:*
 - a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;*
 - b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;*
 - c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;*
 - d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;*

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata do limite de alerta da despesa, assim relata:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;*
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;*
- III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;*
- IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;*
- V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.*

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a previsão da Despesa com Pessoal, no exercício de 2026, deduzida as despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), será de R\$ **783.903.378,00** (oitocentos e seis milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais) que corresponde a um índice de despesas com pessoal de **4,96%**, estando em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2027 e 2028, os números estimam índices de despesas com pessoal de **4,94%** e **4,86%**, respectivamente, também em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encontra-se devidamente enquadrado nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São as informações.



Documento assinado eletronicamente por **Écio Marques da Silva, Analista Judiciário**, em 18/03/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7043191** e o código CRC **1306689D**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
6332184375 - <http://www.tjto.jus.br/>

Criado por 280743, versão 3 por 280743 em 18/03/2026 17:21:56.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INFORMAÇÃO Nº 10701 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIVPODG

Autos em que o Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins (SINSJUSTO) requer a recomposição da remuneração dos servidores do Poder Judiciário no percentual não inferior a 4,26%, a partir de 1º/5/2026, ressaltando que as perdas vencimentais acumuladas no período de 2019 a 2024 totalizam 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento).

Citado a manifestar conforme evento 7013980, informamos que há disponibilidade orçamentária para lastrear a demanda de recomposição da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2026, conforme recomendado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 2.409/2010 - Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores do Poder Judiciário.

Encaminhe os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberações.



Documento assinado eletronicamente por **Écio Marques da Silva, Analista Judiciário**, em 10/03/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7026311** e o código CRC **D91CA877**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
6332184375 - <http://www.tjto.jus.br/>

26.0.000002503-7

7026311v3

Criado por 280743, versão 3 por 280743 em 10/03/2026 17:13:17.

Extrato de Ata - 7057020



Processo:

26.0.000002503-7 - PA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Colegiado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Data da Sessão:

26/03/2026 08:00:00

Relator:

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

Dispositivo:

O TRIBUNAL PLENO, na sua 4ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, por unanimidade, decidiu pela APROVAÇÃO da minuta de projeto de lei anexada ao evento 7043229, que concede a revisão geral anual no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026., nos termos do voto da Relatora e Presidente.

Votaram os Desembargadores Maysa Vendramini Rosal - Presidente - Relatora, Jacqueline Adorno, Eurípedes Lamounier, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Adolfo Amaro Mendes, Ângela Haonat, João Rodrigues Filho, Márcio Barcelos, Nelson Coelho, Gil de Araújo Corrêa, Gilson Valadares, Silvana Parfieniuk, Luiz Zilmar, Edilene Pereira de Amorim, e Hέλvia Túlvia Sandes Pedreira.

Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Anthony Steveson Villas Boas e Ângela Maria Ribeiro Prudente.